



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1991

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 13/91/A, de 15 de Novembro:

Estabelece as normas a que devem obedecer as doações de recursos educativos pela comunidade da Região Autónoma dos Açores 886

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, de 15 de Novembro:

Determina a natureza e atribuições do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH) 887

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/91/A de 18 de Novembro:

Dá nova redacção ao artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro (reestrutura os serviços do Museu de Angra do Heroísmo, do Museu de Carlos Machado, de Ponta Delgada, e do Museu da Horta) 889

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 225/91:

Procede à transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o corrente ano 890

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 242/91:

Autoriza a transferência de verbas a nível de projectos do Plano/91 892

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DO TURISMO E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 243/91:

Determina a transferência de verba a nível de projectos do Plano/91 893

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 64/91:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do fundo autónomo criado no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) 893

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 65/91:

Procede à revisão e actualização das tabelas hospitalares em vigor 894

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 66/91:

Altera a Portaria n.º 15/91, de 5 de Março (que estabelece na Região um regime de concessão de ajudas na área da horticultura) 898

Portaria n.º 67/91:

Altera a Portaria n.º 16/91, de 5 de Março (que estabelece na Região regimes de concessão de ajudas nas áreas de fruticultura e floricultura) 899

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 68/91:

Altera a Portaria n.º 18/91, de 5 de Março (que aprova o programa de apoio ao reforço das organizações de agricultores, PROAGRI) 899

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 31/91/A, da Região Autónoma dos Açores, que cria empregos produtivos na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 226, de 1 de Outubro de 1991 913

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 13/91/A

de 15 de Novembro

Doação de recursos educativos pela comunidade

Considerando que se estabelece um conjunto de benefícios de natureza social e económica que visam estimular e desenvolver o apoio de pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, à expansão, conservação e beneficiação da rede escolar, bem como ao aperfeiçoamento dos recursos educativos, através da doação ou cedência gratuita de bens móveis e da prestação gratuita de serviços dos estabelecimentos de ensino;

Considerando que a comunidade, pela doação de recursos educativos, participa no processo da modernização global da educação, assumindo também a responsabilidade de que está investida;

Considerando que é conveniente estabelecer as normas a que devem obedecer as doações de recursos educativos pela comunidade da Região:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1 - A Região pode, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, aceitar donativos, heranças ou legados de terrenos, instalações, edifícios, equipamentos educativos e outros bens destinados à criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino, sistemas de apoio e complementos educativos, bem como ao exercício de quaisquer actividades com aqueles conexas.

2 - Pode constituir objecto da transmissão gratuita referida no número anterior o direito de propriedade ou qualquer outro direito real.

Artigo 2.º

Obras de adaptação

1 - As instalações e edifícios oferecidos são aceites, desde que adaptáveis aos fins a que se destinam, segundo parecer fundamentado dos órgãos competentes das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Habitação e Obras Públicas.

2 - Compete à Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas realizar as obras de adaptação que se mostrem necessárias.

Artigo 3.º**Direitos das entidades disponentes**

Às pessoas singulares ou colectivas disponentes é reconhecido o direito de:

- Quando seja gratuitamente cedido edifício ou terreno, com a construção a cargo do cedente, preencher uma vaga do quadro docente do estabelecimento de ensino ou de educação pré-escolar, sem prejuízo do sistema geral de colocação de professores, mediante indicação de indivíduo devidamente habilitado que reúna as condições de provimento exigidas, esteja ou não vinculado à Administração Pública;
- Propor a denominação das instalações ou dos edifícios oferecidos para exercício de actividades escolares ou de quaisquer outras com elas relacionadas;
- Colocar, em condições e local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão da escola, busto representativo do benemérito;
- Publicitar a cedência gratuita dos bens, móveis ou imóveis, mediante placa de inscrição afixada junto dos mesmos.

Artigo 4.º**Publicidade**

A cedência gratuita de equipamentos ou a prestação gratuita de serviços a estabelecimentos de ensino confere à entidade disponente o direito de efectuar publicidade por período, meios e em local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão da escola.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 12 de Setembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A**

de 15 de Novembro

Nos últimos anos tem-se registado, na Região Autónoma dos Açores, um fraco desenvolvimento dos desporto nas suas diversas modalidades, pelo que, estando o Governo

Regional atento a esse fenómeno, procura, na medida do possível dotar a Região das infra-estruturas necessárias, visando uma mais adequada e correcta actividade desportiva.

Nesse sentido, concluída que está a construção do Pavilhão Desportivo da Horta, o constante funcionamento e plena ocupação do mesmo é facto que evidencia a carência que se fazia sentir, na cidade da Horta e na ilha do Faial em geral, daquele tipo de infra-estrutura.

Com o presente diploma visa-se organizar o Pavilhão Desportivo da Horta, por forma a dotá-lo dos meios humanos e das condições materiais imprescindíveis ao cumprimento das finalidades que lhe foram atribuídas.

Tal estrutura pretende-se ligeira e flexível, sem prejuízo da qualidade e eficácia do serviço prestado, e funcionará em articulação e superintendência do delegado de desportos da Horta.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****Natureza**

O Pavilhão Desportivo da Horta, adiante designado abreviadamente por PDH, é um serviço externo da Direcção Regional de Educação Física e Desportiva que funciona na dependência do delegado de desportos da Horta.

Artigo 2.º**Atribuições**

São atribuições do PDH:

- Facultar a utilização prioritária para actividades curriculares das Escolas Preparatória e Secundária da Horta;
- Proporcionar estruturas materiais de acolhimento à formação, estágio e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- Apoiar o desenvolvimento da recreação, em especial na área do desporto para todos;
- Dinamizar actividades desportivas nas instalações do PDH.

CAPÍTULO II**Órgãos e serviços****Artigo 3.º****Órgãos e serviços**

São órgãos e serviços do PDH:

- O encarregado de Pavilhão;
- O Serviço Administrativo;
- O Serviço de Instalações e Equipamentos.

Artigo 4.º**Competências do encarregado de pavilhão**

Compete ao encarregado de pavilhão, em especial:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços;
- b) Colaborar na dinamização das actividades desportivas do PDH;
- c) Coordenar a utilização das instalações;
- d) Propor superiormente a admissão de pessoal;
- e) Promover a cobrança de receitas.

Artigo 5.º**Serviço administrativo**

Compete ao Serviço Administrativo, em especial:

- a) Executar todas as operações necessárias à administração do pessoal;
- b) Elaborar o projecto de orçamento;
- c) Assegurar todas as operações inerentes ao serviço de contabilidade;
- d) Organizar o arquivo e assegurar o expediente;
- e) Manter actualizado o cadastro dos bens do PDH.

Artigo 6.º**Serviço de instalações e equipamentos**

Compete ao serviço de instalações e equipamentos, em especial:

- a) Manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo;
- b) Garantir a prestação dos serviços complementares no domínio da fruição das instalações, equipamentos e material desportivo;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos bens referidos nas alíneas anteriores.
- d) Efectuar as reparações ou os melhoramentos necessários nas instalações ou equipamentos.

CAPÍTULO III**Do pessoal****Artigo 7.º****Quadro de pessoal**

O PDH tem o pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º**Encarregado de pavilhão**

1 - O encarregado de pavilhão é nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, por despacho

do director regional de Educação Física e Desportos, mediante proposta do delegado de desportos da Horta, sendo remunerado pelo índice 300 da escala salarial do regime geral da função pública.

2 - O recrutamento far-se-á de entre pessoas de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 9.º****Regulamento de utilização e exploração das instalações**

As condições de utilização e exploração das instalações serão definidas por regulamento, aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, a publicar no *Jornal Oficial* da Região, mediante proposta do delegado de desportos da Horta e obtido parecer favorável do director regional de Educação Física e Desportos.

Artigo 10.º**Receitas**

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo PDH serão depositadas nos cofres da Região.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de Setembro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 7.º**

Número de Lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Encarregado de pavilhão	(a)
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)

Número de Lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Jardimeiro ou jardineiro principal.	(b)
4	Auxiliar administrativo	(b)
2	Auxiliar de limpeza	(b)

(a) Vencimento nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do presente diploma.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/91/A

de 18 de Novembro

Considerando a necessidade de integrar alguns funcionários dos museus da Região Autónoma dos Açores em carreiras cujos conteúdos funcionais correspondam às funções realmente exercidas;

Considerando, por outro lado, que o trabalho especializado na área do restauro de bens museológicos, desempenhado por certos funcionários, justifica a criação de uma categoria específica, visando a sua reclassificação.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

Transição e integração de pessoal

1 - Os operários qualificados principais e a operária semiquificada do quadro de pessoal do Museu de Angra do Heroísmo que desempenham, há mais de dez anos, funções de restauro de objectos pertencentes às colecções daquela instituição transitam para a categoria de restaurador de bens museológicos, em escalão correspondente ao índice que actualmente auferem ou, se este não existir, em escalão imediatamente superior.

2 - Os auxiliares administrativos do quadro de pessoal do Museu de Angra do Heroísmo que exercem, há mais de dez anos, respectivamente, as funções na área da oficina de restauro de serralharia e armaria e de telefonista transitam para as carreiras de operário qualificado e de telefonista, em escalão correspondente ao que actualmente auferem ou, se este não existir, em escalão imediatamente superior.

3 - O auxiliar técnico de museografia, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, do Museu de Angra do Heroísmo que possui o curso geral de administração e comércio e exerce, há mais de 10 anos, funções de

apoio à inventariação, conservação e exposição das colecções da instituição é integrado no quadro na carreira de técnico auxiliar de museografia, com a categoria de técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe.

4 - A servente, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, do Museu de Angra do Heroísmo que possui o curso geral dos liceus e exerce, há mais de nove anos, as funções de acolhimento do público e presta informação de carácter geral sobre as colecções, organização e funcionamento do Museu é integrada no quadro na carreira de secretário-recepcionista, com a categoria de secretário-recepcionista de 2.ª classe.

5 - As transições referidas nos números anteriores far-se-ão nos termos da lei geral e especial em vigor.

Art. 2.º O quadro de pessoal do Museu de Angra do Heroísmo é alterado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho Regional, em Velas, São Jorge, em 18 de Julho de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 2.º

Museu de Angra do Heroísmo

Número	Grupo/carreira/categoria	Vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Director	(a)
	Pessoal técnico superior:	
2	Conservador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor principal	(b)
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	Pessoal técnico-profissional:	
5	Técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)

Número	Grupo/carreira/categoria	Vencimento	Número	Grupo/carreira/categoria	Vencimento
1	Secretário-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)	5	Pessoal operário qualificado: Operário ou operário principal	(b)
	Pessoal administrativo:			Pessoal operário semiqualeficado:	
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou administrativo principal	(b)	1	Operário ou operário principal	(b)
2	Escriturário-dactilógrafo	(b)		Outro pessoal:	
	Pessoal auxiliar:		3	Restaurador de bens museológicos	(c), (d) e (e)
4	Auxiliar técnico de museografia	(b)	(a) Vencimento correspondente a director de serviços do pessoal dirigente da administração da Região Autónoma dos Açores; (b) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (c) A extinguir quando vagar. (d) A categoria desenvolve-se por seis escalões, a que correspondem os índices 185, 210, 225, 240, 260 e 280. (e) A progressão far-se-á por módulos de quatro anos.		
1	Telefonista	(b)			
1	Encarregado de pessoal auxiliar ...	(b)			
6	Guarda de museu de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, R ou P			
12	Auxiliar administrativo	(b)			

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 225/91

de 28 de Novembro

Verificando-se a necessidade de proceder ao reajustamento das verbas inscritas no Orçamento da Região para 1991, no que respeita a despesas com pessoal e outras despesas correntes não previstas e inadiáveis, impõe-se efectuar, de imediato, o reforço das dotações das rubricas em causa, de modo a ser possível satisfazer oportunamente os respectivos encargos.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/A, de 17 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Proceder às transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano, conforme o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Este diploma produz efeitos a partir de 20 de Novembro do corrente ano.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

(Em contos)

Capítulos	Designação orgânica	Despesas por capítulo	Reforços ou anulações	Dotação Revista
	01 - Assembleia Legislativa Regional			
01	Assembleia Legislativa Regional	788 340		788 340

(Em contos)

Capí- tulos	Designação orgânica	Despesas por capítulo	Reforços ou anulações	Dotação Revista
	02 - Presidência do Governo Regional			
01	Gabinete do Presidente, Gabinetes dos Subsecretários, Secretaria Geral e Direcção de Emigração	759 142		759 142
	03 - Secretaria Regional da Administração Interna			
01	Gabinete do Secretário	6 427 085	- 17 450	6 409 635
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	71 411		71 411
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	143 737		143 737
04	Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	237 827		237 827
05	Direcção Regional do Tesouro	122 713		122 713
	04 - Secretaria Regional das Finanças e Planeamento			
01	Gabinete do Secretário	6 427 085	- 17 450	6 409 635
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	71 411		71 411
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	143 737		143 737
04	Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	237 827		237
05	Direcção Regional do Tesouro	122 713		122 713
	05 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos			
01	Gabinete do Secretário	104 200		104 200
02	Direcção Regional da Juventude	43 900		43 900
03	Direcção Regional dos Assuntos Laborais	148 484		148 484
04	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional	266 150		266 150
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	43 000		43 000
	06 - Secretaria Regional da Educação e Cultura			
01	Gabinete do Secretário	1 723 038		1 723 038
02	Direcção Regional da Administração Escolar	12 294 095		12 294 095
03	Direcção Regional de Orientação Pedagógica	686 340		686 340
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	432 712		432 712
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	585 076		586 076
	07 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social			
01	Gabinete do Secretário	173 210		173 210
02	Direcção Regional de Saúde	134 900		134 900
03	Direcção Regional de Segurança Social	374 007		374 007
04	Serviço Regional de Saúde	13 769 492		13 769 492
	08 - Secretaria Regional da Economia			
01	Gabinete do Secretário	535 919		535 919
02	Direcção Regional do Comércio	63 516		63 516
03	Direcção Regional de Indústria	61 711		61 711
04	Direcção Regional de Energia	64 959		64 959

(Em contos)

Capítulos	Designação orgânica	Despesas por capítulo	Reforços ou anulações	Dotação Revista
05	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	233 344		233 344
	09 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas			
01	Gabinete do Secretário	429 420		429 420
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 212 034		1 212 034
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	634 204	+ 17 450	651 654
04	Direcção Regional das Pescas	41 137		41 137
	10 - Secretaria Regional do Turismo e Ambiente			
01	Gabinete do Secretário	100 939		100 939
02	Direcção Regional de Turismo	139 444		139 444
03	Direcção Regional de Ambiente	132 599		132 599
	11 - Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas			
01	Gabinete do Secretário	1 227 916		1 227 916
02	Direcção Regional da Habitação	93 198		93 198
03	Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	46 094		46 094
04	Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	129 639		129 639
05	Direcção Regional de Estradas	452 078		452 078
06	Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	215 608		215 608
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	52 212		52 212
	<i>Total</i>	45 975 700		45 975 700

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 242/91

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de efectuar alguns ajustamentos de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1991, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

Contos

Designação	Reforço	Anulação
P8.1 - Beneficiação de Unidades de Saúde	—	11 600
P8.2 - Equipamento de Unidades de Saúde	11 600	—
P10.1 - Investigação na Saúde	—	7 000

Designação	Reforço	Anulação
P10.2 - Informatização na Saúde	7 000	—
<i>Total</i>	18 600	18 600

18 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
E DO TURISMO E AMBIENTE**

Despacho Normativo n.º 243/91

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de efectuar alguns ajustamentos de verbas a nível de Projectos do Plano da Região para 1991, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

Contos

Designação	Reforço	Anulação
P.21.1 - Conservação da Natureza	2 000	—
P.21.2 - Qualidade do Ambiente e Recursos Naturais	8 000	—
P.21.3 - Ordenamento	—	10 000
P.29.1 - Apoio ao Investimento Privado	—	11 200
P.29.5 - Organização	11 200	—
P.30.1 - Informação e Divulgação Turística	3 000	—
P.30.3 - Animação Turística	—	3 000
<i>Total</i>	24 200	24 200

19 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 64/91

de 28 de Novembro

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da

Juventude e Recursos Humanos ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, efectuar as seguintes transferências de verbas, no orçamento do fundo autónomo criado no âmbito do Fundo Social Europeu:

			Contos
Códigos	Rúbricas	Reforço	Anulações
06.03.00	a) Cursos de formação		37 000
07.01.07	Mat. de Informática	20 000	
07.01.08	Maq. e Equipamento	1 000	
02.03.10	Outros Serviços	16 000	
Total		37 000	37 000

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Juventude e Recursos Humanos.

Assinada em 5 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 65/91

de 28 de Novembro

Os preços aprovados pela Portaria n.º 51/90, de 2 de Outubro, encontram-se, na sua grande maioria, afastados do custo real, pelo que há que proceder à revisão e actualização das tabelas hospitalares em vigor, o que se faz através da presente Portaria.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde em relação a todos os subsistemas de saúde cujos beneficiários a ele recorram, bem como

em relação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento nos termos constantes dos números seguintes.

2.º Diárias de internamento:

1. Em regime de enfermaria:

1.1 Hospitais - 15 500\$00

1.2 Centros de saúde - 9 500\$00

1.3 Casas de saúde - conforme o acordo entre a DRS e a Instituição das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e o Instituto de São João de Deus.

2. Em unidades de cuidados intensivos oficialmente reconhecidas - 56 200\$00

3. Em hospital de dia:

Psiquiatria - 3 800\$00

Outros - 12 680\$00

3.º Os preços referidos no número anterior englobam todos os serviços prestados no internamento, salvo os constantes do n.º 10.º que serão facturados segundo a tabela aí fixada.

4.º Consulta:

1. Hospitais - 1 550\$00

2. Centros de saúde e centro de oncologia:

2.1 Clínica geral - 1 065\$00

2.2 Especialidades - 1 550\$00

3. Serviço de atendimento permanente - 1 500\$00

5.º Os preços a que se refere o número anterior não englobam os meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros exames ou actos discriminados nos n.ºs 9.º e 10.º, que serão facturados de acordo com a tabela aí fixada.

6.º Urgência:

Hospitais - 3 800\$00

7.º Os preços estabelecidos no número anterior englobam todos os serviços prestados na urgência, salvo os constantes no n.º 10, que serão facturados segundo a tabela aí fixada.

8.º serviço domiciliário (apoio pós-parto) - 2 800\$00

9.º Meios compl. de diag. e terapêutica e outros actos

(escudos)

		Serviço Regional de Saúde
		Hospitais/C. Saúde/C.O.A.
Adenosina daminase		6 250 00
Algalições		1 250 00

(escudos)

	Serviço Regional de Saúde
	Hospitais/C. Saúde/C.O.A.
Amniocentese	5 000 00
Amniocentese com cariótipo	15 000 00
Análise de imunologia	3 400 00
Angiografia oftalmológica	15 000 00
Angiografia de radionuclídeos - 1.ª passagem	10 000 00
Angiografia de radionuclídeos com esforço (mais de duas aquisições)	25 000 00
Angiografia de radionuclídeos com esforço (duas aquisições)	20 000 00
Angioplastias coronárias	322 250 00
Antigénios	4 300 00
Aparelhos gessados (membro inferior)	5 800 00
Aparelhos gessados (membro superior)	4 300 00
Aspiração e criocoagulação	6 880 00
Banco de olhos e colheitas	37 500 00
Biometria para colocação de lente intra-ocular	6 250 00
Biópsia coriônica	13 750 00
Biópsia de pele e músculo	6 250 00
Broncofibroscopia rígida (com anestesia geral)	16 560 00
Broncofibroscopia rígida (com anestesia local)	16 000 00
Broncofibroscopia rígida (com broncografia)	25 140 00
Broncofibroscopia rígida (com lavagem bronquica)	29 700 00
Broncomotricidade	9 660 00
Campimetria	6 250 00
Cardiotocografia	4 400 00
Cateterismo de diagnóstico valvulares/coronários (inclui aplicação)	114 000 00
Cateterismo terapêutico (inclui aplicação)	280 000 00
Ciclo completo do FIV	340 000 00
Ciclo incompleto do FIV	225 000 00
Cinesiterapia respiratória	1 370 00
Cintilograma cerebral	4 350 00
Cintilograma hepatoesplénico	6 250 00
Cintilograma ósseo	7 200 00
Cintilograma pulmonar	5 100 00
Cintilograma renal	3 600 00
Cintilograma tiróide	3 200 00
Cirurgia laser CO2 (aplicada a ginecologia)	37 500 00
Cirurgia laser por endoscopia	62 500 00
Cirurgia pre-histeroscópica	37 500 00
Cirurgia perlaparoscópica	37 500 00
Cirurgia de mama	12 500 00
Cobaltoterapia (sessão)	1 000 00
Colangiografia endoscópica	10 000 00
Colonoscopia	8 200 00
Coloscopia	6 250 00
Compliance pulmonar	2 100 00
Contagem de células endoteliais	6 250 00
Cordocentese e transfusão intra-urina	25 000 00
Cortina de HESS	3 100 00
Diálise contínua ambulatoria (por doente/mês)	160 000 00
DLCO	4 580 00
Dopler Cardíaco	13 980 00
Doseamento das imunoglobinas por HDLCLA	23 100 00
Doseamento de fármacos	3 400 00
Doseamentos hormonais	3 400 00
Ecocardiograma - duplex	7 200 00

(escudos)

	Serviço Regional de Saúde
	Hospitais/C. Saúde/C.O.A.
Ecocardiograma	6 100 00
Ecografia	3 000 00
Electrocardiograma	900 00
Electrocardiograma Holter	7 400 00
Electrocardiograma com prova de esforço	5 500 00
Electrocoagulação	6 250 00
Electroencefalogramas	10 800 00
Electromiograma	5 000 00
Electronistagmografia	9 300 00
Endoscopia	6 600 00
Estudos especiais de coagulação e anemias	1 750 00
Estudos urodinâmicos	19 250 00
Estudos de distribuição do MIBG marcado com iodo 131	30 000 00
Estudos de perfusão cardíaca com Mibi-99mTc e tomografia de emissão computorizada	45 000 00
Estudos de perfusão cardíaca com tálio e tomografia de emissão computorizada	40 000 00
Estudos de perfusão renal	8 000 00
Exame adaptométrico	6 250 00
Exame psicológico	5 000 00
Exames audiométricos	1 500 00
Exames electrofisiológicos	10 000 00
Exames laboratoriais	420 00
Exames laboratoriais de anatomia patológica	5 250 00
Exames laboratoriais endocrinologia	1 600 00
Exames radiológicos	1 300 00
Fotocoagulação laser (doente tratado)	15 000 00
Fototerapia	3 100 00
Gamacistografia	10 000 00
Gamagrafia óssea	12 000 00
Gamagrafia renal	5 000 00
Gessos funcionais	19 400 00
Grupos de testes cutâneos	2 850 00
Histeroscopia	15 000 00
Imagiologia do segmento anterior	6 250 00
Imobilizações com ligadura	2 250 00
Impedancimetria	2 500 00
Injecções	200 00
Introdução de cateteres em veias centrais para diálise	25 600 00
Laparoscopia (diagnóstico)	25 000 00
Lavagem de estômago	2 750 00
Litíase com drenonasobiliar	29 000 00
Litíase sem drenonasobiliar	17 350 00
Litotricia electro-hidráulica e mecânica	37 500 00
Marcadores víricos	2 500 00
Mecânica ventilatória com prova de dilatação	3 000 00
Mecânica ventilatória com provocação específica	2 500 00
Mecânica ventilatória com provocação inespecífica	3 500 00
Mecânica ventilatória e volume residual	2 500 00
Microcolposcopia	7 500 00
Microrradiografia	190 00
Mielograma	1 250 00
Monitorização ecográfica da ovulação	6 250 00
Oxi-ergometria	4 800 00

(escudos)

	Serviço Regional de Saúde
	Hospitais/C. Saúde/C.O.A.
Papilotomia endoscópica	17 480 00
Pensos e tratamento	1 000 00
Planeamento simples (medicina nuclear)	2 000 00
Planeamento com curva isodose (medicina nuclear)	3 000 00
Próteses biliares	27 500 00
Próteses externas e ajudas de marcha	a)
Próteses oculares	a)
Renograma	8 000 00
Restantes lavagens	1 000 00
Retinografia	5 000 00
Suturas	3 750 00
Testes cutâneos (injecções de imunização)	575 00
Timpanomanometria	1 600 00
Tratamento de condilemas com ácido tricloroacético	6 250 00
Tratamento de ortópica	3 100 00
Tratamentos de medicina física	390 00
Vulvoscopia	6 250 00

a) Conforme os custos.

10.º Actos especiais

	Serviço Regional de Saúde
	Hospitais/C. Saúde/C.O.A.
Angiografia	30 000 00
Angiografia digital	45 000 00
Cateterismo arco-aórtico	30 300 00
Cirurgia refractiva	125 000 00
Cirurgia de vitreoretinopatia	410 000 00
Colocação de pacemakers	40 000 00
Diálise com bicarbonato e pediátrica	13 400 00
Diálise standart	12 400 00
Ecografia de intervenção	25 000 00
Electrococleografia	16 250 00
Electroencefalograma com mapping	32 500 00
Endopróteses	225 000 00
Estudo da secreção da hormona de crescimento em doentes com nanismo hipofisário	25 000 00
Estudos de vascularização pulmonar	22 420 00
Exame arco-aórtico	45 000 00
Exames de gastroenterologia	6 870 00
Exames de neuroradiologia	13 800 00
Flebografias	18 750 00
Hemasereses	30 000 00
Implante de lente intra-ocular	168 000 00
Litotricia (doente tratado)	240 000 00
Pacemakers, válvulas e material de prótese arterial	a)
Plasmaferese	37 500 00
Potenciais evocados visuais	12 100 00
Potenciais evocados com mapping	32 500 00
Potenciais evocados auditivos	20 000 00

(escudos)

	Serviço Regional de Saúde
	Hospitais/C. Saúde/C.O.A.
Próteses oculares	a)
Queratomileusis	340 000 00
Ressonância magnética	96 000 00
Tomografia axial computadorizada	27 000 00
Transplante articular e intercalar	562 000 00
Transplante da córnea	375 000 00
Transporte em helicópteros da FAP, aviões comerciais e em ambulância	a)

a) Conforme os custos.

11.º Diárias de internamento em quarto particular:

	Hospitais		Centros de Saúde	
	Quarto Privado	Quarto semi-Privado	Quarto Privado	Quarto semi-Privado
Doente	20 750\$00	16 000\$00	12 000\$00	9 750\$00
Acompanhante (b)	5 625\$00	—	5 625\$00	—

(b) Inclui alojamento e alimentação

12.º Os preços referidos no número anterior serão globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, à excepção dos honorários médicos e dos discriminados no n.º 10.º, a facturar segundo a tabela aí fixada.

13.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 19 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 66/91

de 28 de Novembro

Considerando a Portaria n.º 15/91, de 5 de Março, que estabeleceu na Região um regime de concessão de ajudas na área da horticultura;

Considerando a necessidade de proceder a alterações na forma e momento de pagamento das ajudas a conceder no âmbito do referido diploma, com vista a facilitar a realização dos investimentos visados.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 7.º da Portaria n.º 15/91, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

O pagamento dos subsídios será efectuado do seguinte modo:

- 60% após a aprovação do plano de intenção de investimento (PII)
- 40% após a entrega, nos serviços da DRDA, do total dos documentos comprovativos das despesas elegíveis realizadas."

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 67/91

de 28 de Novembro

Considerando a Portaria n.º 16/91, de 5 de Março, que estabeleceu na Região um regime de concessão de ajudas na área da fruticultura e floricultura;

Considerando a necessidade de proceder a alterações na forma e momento de pagamento das ajudas a conceder no âmbito do referido diploma, com vista a facilitar a realização dos investimentos visados.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 9.º da Portaria n.º 16/91, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

O pagamento dos subsídios será efectuado do seguinte modo:

- 60% após a aprovação do plano de intenção de investimento (PII)
- 40% após a entrega, nos serviços da DRDA, do total dos documentos comprovativos das despesas elegíveis realizadas."

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 68/91

de 28 de Novembro

Considerando a Portaria n.º 18/91, de 5 de Março, que aprova o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores, abreviadamente designado por PROAGRI;

Considerando a necessidade de proceder a determinadas adaptações, atendendo nomeadamente às necessidades resultantes da especificidade de cada ilha, bem como de fazer uma indispensável actualização dos montantes máximos elegíveis nela consignados.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/A, de 30 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 6.º 9.º 13.º e 14.º da Portaria n.º 18/91, de 5 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º**Entidades elegíveis**

- 1 -
- 2 -
- 3 - Dada a especificidade das ilhas do Corvo, Flores, Santa Maria e Graciosa, não serão exigidas às AO as condições especiais de elegibilidade descrita no quadro 1 do anexo 1.

Artigo 9.º**Natureza e limites da ajuda a conceder**

- 1 -
- 2 -

3 - O montante global máximo de ajudas a conceder nos termos do número anterior a cada OA não poderá exceder o limite de 200 000 contos.

4 -

5 - As acções 4.2 e 4.3 previstas a alínea d) do artigo 4.º são da responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da direcção regional do Desenvolvimento Agrário, e não são acumuladas ao montante global máximo de ajudas a conceder às OA previstas no ponto 3.

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas

- 1 -
2 -
3 -
4 -

5 - Verificando-se a situação prevista no ponto anterior, o prazo processual para a apreciação do processo passa a ser contado a partir da data da recepção, nos serviços, dos elementos em falta.

Artigo 14.º

Limites à apresentação de novas candidaturas

1 - Cada OA poderá apresentar duas candidaturas às ajudas do PROAGRI, no período de cinco anos de duração do programa, não devendo o montante global de ambas ultrapassar o limite de 200 000 contos, previsto no n.º 3 do artigo 9.º.

2 -

Artigo 2.º

É aditado um artigo 27.º com a seguinte redacção:

Artigo 27.º

Actualizações

1 - Os montantes máximos elegíveis de ajudas, previstos no n.º 3 do artigo 9.º serão actualizados anualmente por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2 - No que se refere à contratação de meios humanos e aquisição de serviços as actualizações terão efeitos nos projectos já aprovados, desde que:

- a) Não ultrapassem a actualização do montante máximo de subsídio previsto para esse ano;
- b) As OA cumpram as contrapartidas previstas no quadro 4 do anexo I da Portaria n.º 18/91, que dela faz parte integrante;
- c) As OA requeiram a actualização, devendo, para esse efeito, apresentar, até 30 de Agosto de cada ano o valor dos montantes a actualizar.

Artigo 3.º

São alterados os quadros 1, 2 e 3 do anexo I da Portaria n.º 18/91, de 5 de Março, que dela faz parte integrante, conforme publicação que se segue.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinado em 31 de Outubro de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo I

PROAGRI - Acções globais, acções específicas, objectivos genéricos, condições de candidatura, gerais e especiais e entidades elegíveis

QUADRO I

Acções globais acções específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Acção global 1. -Capacidade técnica e de gestão		-Número mínimo de membros não inferior a 50; - Volume mínimo de vendas	-Cooperativas agrícolas de 1.º grau, incluindo associações de

Ações globais ações específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Ação específica 1.1 - Contabilidade a) Objectivo genérico - Recuperar situações de insuficiência e assegurar condições de continuidade da função contabilística.	-Reconhecimento da OA pela SRAP; -Actividade exercida aos níveis económico e associativo.	não inferior a 15 000 contos; - Apresentação prévia de um plano de Desenvolvimento da OA.	cooperativas sob a forma cooperativa; - Uniões de cooperativas agrícolas -Sociedades de interesse colectivo agrícola.
		- Capital social realizado não inferior a 1000 contos; - Volume de receitas não inferior a 5000 contos/ano; Apresentação prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	Federações e confederação de cooperativas agrícolas.
		Número mínimo de Agricultores associados não inferior a 150;- -Volume mínimo de receitas não inferior a 2500 contos; Apresentação prévia de um plano de Desenvolvimento da OA	- Associações de agricultores. (Só para a aquisição de serviços de contabilidade)
		-Número de sócios não inferior a 100; -Volume de vendas não inferior a 50 000 contos/ano; -Estudo de diagnóstico prévio; -Apresentação prévia de um plano de Desenvolvimento da OA.	-Cooperativas agrícolas de 1.º grau; -Uniões de cooperativas agrícolas; -Sociedades de interesse colectivo agrícola.
Ação específica 1.2- Gestores e quadros técnicos b) Objectivo genérico - Assegurar o apoio financeiro para a contratação pelas OA de Gestores e/ou Quadros técnicos devidamente qualificados.	Reconhecimentos da OA pela SRAP; -Actividade Exercida aos níveis económico e associativo; Contabilidade devidamente organizada e actualizada.	-Capital social realizado não inferior a 1000 contos; -Volume de receitas não inferior a 5000 contos/ano; -Apresentação prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	-Federações e confederação de cooperativas agrícolas.
		-Número mínimo de Agricultores associados não inferior a 150; -Volume mínimo de receitas não inferior a 2500 contos; -Apresentação prévia de um plano de Desenvolvimento da OA.	-Associações de agricultores c)

Ações globais ações específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Ação específica 1.3- Estudos e assessorias Objectivo genérico - Apoio financeiro às OA para o pagamento de estudos e de serviços qualificados de assessoria: Técnicos, Económicos, Financeiros e Jurídicos.	Reconhecimento da OA pela SRAP; -Actividade Exercida aos níveis económico e associativo; Contabilidade devidamente organizada e actualizada.	-Número de sócios não inferior a 100; -Volume de vendas não inferior a 50 000 contos/ano; -Apresentação prévia de um plano de Desenvolvimento da OA.	-Cooperativas agrícolas de 1.º grau; -Unões de cooperativas agrícolas; -Sociedades de interesse colectivo agrícola.
		-Capital social realizado não inferior a 1000 contos; -Volume de receitas não inferior a 5000 contos/ano; -Apresentação prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	-Federações e confederação de cooperativas agrícolas.
		-Número mínimo de Agricultores associados não inferior a 150; -Volume mínimo de receitas não inferior a 2500 contos; -Apresentação prévia de um plano de Desenvolvimento da OA.	-Associações de agricultores.
		- Elaboração prévia de um plano de Desenvolvimento da OA englobando, nomeadamente, um programa de acção de vulgarização, no qual constem os sectores de actuação, as áreas de influência, os tipos de vulgarizadores, as metodologias, os meios e as metas;	
Ação global 2. - Prestação de serviços aos agricultores Ação específica 2.1. - Criação e Desenvolvimento da capacidade de vulgarização Objectivo genérico - Dotar as OA de estruturas operacionais de prestação de serviços de assistência técnica e económica aos agricultores seus associados ou não, da sua área e/ou sector de influência.	-Reconhecimento da OA pela SRAP; -Actividade Exercida aos níveis económico e associativo; -Cotabilidade devidamente actualizada e organizada; - Gestão organizada e equilibrada; - Demonstração da capacidade económica e financeira.	- Terem como número mínimo 100 Agricultores associados por cada Vulgarizador a contratar ou, em alternativa, que englobem no seu plano de acção um número de agricultores que representem comprovadamente um volume de vendas superior a 250 000 contos.	Associações de agricultores especializadas verticais. Cooperativas agrícolas especializadas. Cooperativas agrícolas polivalentes; Associações de agricultores horizontais; Cooperativas agrícolas de grau superior; Sociedades de interesse colectivo agrícola; Associações de agricultores grau superior; Outras organizações de agricultores.

Acções globais acções específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Ação específica 2.2. - Manutenção dos serviços de vulgarização. Objectivo genérico - Reforço e diversificação das capacidades de prestação de serviços aos agricultores já existentes em algumas OA, no âmbito da acção específica 2.1.	- Reconhecimento da OA pela SRAP. - Actividade Exercida aos níveis económica e associativo; - Contabilidade devidamente actualizada e organizada; - Gestão organizada e equilibrada; - Demonstração da capacidade económico e financeira.	- Número mínimo Agricultores a abranger não inferior a 100/vulgarizador ou, em alternativa, volume mínimo de vendas dos agricultores envolvidos não inferior a 250 000 contos; - Dispôr já de serviços de Vulgarização, ou terem beneficiado de ajudas no âmbito da acção específica 2.1.; - Dispôr de plano de desenvolvimento da OA englobando nomeadamente um programa de acções de vulgarização previamente aprovado; - Dispôr de vulgarizadores devidamente contratados e preparados.	- Associações de agricultores especializadas verticais. - Cooperativas agrícolas especializadas - Cooperativas agrícolas polivalentes; - Associações de agricultores horizontais; - Cooperativas agrícolas de grau superior; - Sociedades de interesse colectivo agrícola; - Associações de agricultores de grau superior; - Outras organizações de agricultores.
Ação específica 2.3 - Criação e desenvolvimento de serviços de inseminação e contraste leiteiro. Objectivo genérico - Disponibilizar os apoios financeiros que permitam a transferência destes serviços para as OA.	Reconhecimento da OA pela SRAP; - Actividade exercida aos níveis económico e associativo; - Contabilidade actualizada e devidamente estruturada; - Gestão organizada e equilibrada; - Demonstração da capacidade económica e financeira.	- Elaboração prévia de um plano de desenvolvimento da OA englobando, nomeadamente, um programa de acção de inseminação artificial e contraste leiteiro, que respeite os regulamentos existentes sobre a matéria; - Terem um número mínimo de 200 agricultores associados.	- Associações de agricultores especializados verticais; - Cooperativas agrícolas especializadas; - Cooperativas agrícolas polivalentes; - Associações de agricultores horizontais; - Cooperativas agrícolas de grau superior; - Associações de agricultores de grau superior. - Outras organizações de agricultores.

Acções globais acções específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Acção global 3. Estruturas físicas e técnicas das OAs Acção específica 3.1 Instalações, equipamentos e meios de transporte. Objectivo genérico - Proporcionar ajudas financeiras a investimentos necessários à prestação de serviços aos agricultores na área de comercialização de factores e de produtos.	- Reconhecimento da OA pela SRAP; - Actividade Exercida aos níveis económico e associativo; - Contabilidade devidamente organizada e actualizada.	- Número mínimo de associados não inferior a 100, ou Volume mínimo de vendas não inferior a 50 000 contos; - Actividade exercida num período mínimo não inferior a 3 anos; - Viabilidade das acções a empreender no quadro de um plano de desenvolvimento a elaborar previamente pela OA; - Nível mínimo de autofinanciamento não inferior a 10% do custo do investimento.	Cooperativas agrícolas especializadas de compra e venda; Cooperativas agrícolas polivalentes; Cooperativas agrícolas de transformação e colocação no mercado; Outras cooperativas agrícolas; Associações de agricultores; Sociedades de interesse colectivo agrícola; Outras organizações de agricultores.
Acção global 4. Formação profissional Acção específica 4.1. - Formação de gestores e quadro técnicos. Objectivo genérico - Proporcionar meios financeiros para suporte de acções de formação de adequação à função de gestores e quadros técnicos a contratar pelas OA.	- Reconhecimento da OA pela SRAP; - Actividade Exercida aos níveis económico e associativo.	- Contratação prévia dos gestores e quadros técnicos, a formar; c) - Elaboração prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	Cooperativas agrícolas de grau superior; Cooperativas agrícolas de transformação e colocação no mercado; Cooperativas agrícolas polivalentes; Cooperativas agrícolas de serviços; Sociedades de interesse colectivo agrícola; Unões e federação nacional de caixas de crédito agrícola mútuo; Associações de cooperativas agrícolas; Associações de agricultores de grau superior; Associações de agricultores especializadas; Associações de agricultores horizontais.

Acções globais acções específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Ação específica 4.2. - Formação de Vulgarizadores d) Objectivo genérico - Proporcionar formação adequada à função de vulgarizadores a contratar pelas OA no âmbito do Programa.	Para estas acções de formação, os candidatos serão seleccionados a partir das inscrições induzidas por acções de promoção/anúncio dos vários cursos a realizar, bem como das propostas nominais de contratação de técnicos, por parte das OA interessadas, no quadro do respectivo plano de desenvolvimento a elaborar previamente pela OA.		- Associações de agricultores especializadas verticais; Cooperativas agrícolas especializadas; Cooperativas agrícolas polivalentes; Associações de agricultores horizontais; Cooperativas agrícolas de grau superior; Associações de agricultores de grau superior; Sociedades de interesse colectivo agrícola; Outras organizações de agricultores.
Ação específica 4.3 - Reciclagem de vulgarizadores Objectivo genérico - Possibilitar formação, atempada e adequada, dos vulgarizadores em exercício de função.	- Reconhecimento da OA pela SRAP; - Actividade Exercida aos níveis económico e associativo; - Contabilidade actualizada e devidamente estruturada; - Gestão organizada e equilibrada; - Demonstração de capacidade económica e financeira; - Apresentação de um programa de acção aprovado pelo PROAGRI.	- Dispor de vulgarizadores subsidiados pelo PROAGRI com mais de seis meses de serviço na OA; - Dispor de plano de desenvolvimento a elaborar previamente pela OA.	- Associações de agricultores especializadas, verticais; - Cooperativas agrícolas especializadas; Cooperativas agrícolas polivalentes; Associações de agricultores horizontais; Cooperativas agrícolas de grau superior; Sociedades de interesse colectivo agrícola; Associações de agricultores de grau superior; Outras organizações de agricultores.

Ações globais ações específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Ação específica 5.1.- Apoio ao estabelecimento das OA. Objectivo genérico - Disponibilizar os apoios financeiros necessários para suportar os encargos com a constituição das OA e o seu início de actividade.	- Reconhecimento da OA pela SRAP; - Actividade exercida aos níveis económico e associativo; - A fase de constituição é considerada até um ano após a data de escritura.	- Número mínimo de agricultores não inferior a 50; - Capital social realizado não inferior a 500 contos; - Elaboração prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	Cooperativas agrícolas do 1.º grau, associações de cooperativas sob forma cooperativa, régies cooperativas.
		- Número mínimo de agricultores não inferior a 50; - Receitas anuais não inferiores a 500 contos; - Elaboração prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	Associações de agricultores.
		- Capital social realizado não inferior a 2500 contos; - Elaboração prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	Cooperativas agrícolas de grau superior.
		- Receitas anuais não inferiores a 2 500 contos; - Elaboração prévia de um plano de desenvolvimento da OA.	Associações de agricultores de grau superior.
Ação específica 5.2. - Apoio à participação dos jovens agricultores em OA e ao fomento do associativismo agrícola Objectivo genérico - Apoio financeiro às OA para suporte das despesas relacionadas com: a) Participação no capital social e na joia de inscrição dos jovens agricultores em regime de instalação, nas cooperativas agrícolas de transformação com elevados capitais fixos; b) Promoção das várias formas de associativismo agrícola; c) formação de dirigentes das OA.	- Reconhecimento da OA pela SRAP; Actividade exercida aos níveis económico e associativo.	- Verificação das condições inerentes ao regime de instalação de jovens agricultores; - Número mínimo de agricultores a abranger não inferior a 200. - Apresentação prévia de Programa e orçamento da acção de promoção; - Programa e orçamento da acção de preparação de dirigentes.	Cooperativas agrícolas; Associações de agricultores.

Acções globais acções específicas Objectivos genéricos	Condições de candidatura		Entidades
	Gerais	Especiais	
Acção global 6. Gestão do programa e acções supletivas			
Acção específica 6.1. - Gestão do programa	- Da responsabilidade das estruturas de gestão e coordenação do programa.		
Objectivo genérico - Assegurar os meios humanos, técnicos e financeiros que a nível global garantam a coordenação e a gestão do programa.			

- a) As candidaturas da OA que respeitem unicamente à acção específica 1.1. - Contabilidade, serão dispensadas da apresentação do respectivo Plano de Desenvolvimento.
- b) As candidaturas da OA que respeitem unicamente à acção específica 1.2 - Gestores e quadros técnicos, no que particularmente respeita à contratação de quadros técnicos especializados ficam dispensados:
- 1 - da apresentação do respectivo plano de desenvolvimento.
 - 2 - do documento comprovativo de a contabilidade se encontrar devidamente organizada e actualizada.
- c) Para as Associações de Agricultores nesta acção específica é somente elegível a admissão de quadros técnicos
- d) As vagas que persistam em cada uma destas acções de Formação poderão ser preenchidas através da abertura de inscrições de candidatos, ainda sem qualquer ligação às OA.

PROAGRI - Acções globais, acções específicas, despesas elegíveis e níveis de financiamento

QUADRO 2

Acções globais Acções específicas Despesas elegíveis		Montante máximo elegível UNI: 10 ³ Esc. a)
Acção global	1. Capacidade técnica e de gestão	
Acção específica	1.1. -	
Despesa elegível	1.1.1. - Contratação de contabilista b)	2275
" "	1.1.2. - Aquisição de serviços de contabilidade	470
" "	1.1.3. - Contratação de operador informático b)	1560
" "	1.1.4. - Contratação de auxiliar de contabilidade b)	1560
" "	1.1.5. - Equipamento informático c)	1300
" "	1.1.6. - Programas (Software)	325

Acções globais Acções específicas Despesas elegíveis		Montante máximo elegível UNI: 10³ Esc. a)
Acção específica	1.2. -	
Despesa elegível	1.2.1. - Contratação de gestores b)	4550
" "	1.2.2. - Contratação de quadros técnicos (b)	3900
" "	1.2.3. - Aquisição de serviços técnicos	1950
" "	1.2.4. - Aquisição de equipamento informático	1950
" "	1.2.5. - Aquisição de equipamento laboratorial e outro	6650
" "	1.2.6. - Aquisição de programas informáticos	650
Acção específica	1.3. -	
Despesa elegível	1.3.1. - Estudos de diagnóstico e de viabilidade	1560
" "	1.3.2. - Estudos técnicos, económicos, financeiros e jurídicos	2860
" "	1.3.3. - Elaboração de projectos PROAGRI	500
" "	1.3.4. - Auditorias	2210
Acção global	2. Prestação de serviços aos agricultores	
Acção específica	2.1. -	
Despesa elegível	2.1.1. - Vulgarizador de nível 1 d)	2808
" "	2.1.2. - Vulgarizador de nível 2 d)	3354
" "	2.1.3. - Vulgarizador de nível 3 d)	3978
" "	2.1.4. - Vulgarizador de nível 4 d)	4836
" "	2.1.5. - Vulgarizador de nível 5 d)	5772
" "	2.1.6. - Auxiliar administrativo d)	2028
" "	2.1.7. - Equipamento informático p/ Vulgarizador	975
" "	2.1.8. - Equipamento escritório/vulgarização e)	2730
" "	2.1.9. - Transporte/Pagamento (km) p/ vulgarizador	1300
" "	2.1.10. - Construção de instalações	4420
" "	2.1.11. - Aluguer de instalações	650
" "	2.1.12. - Programa de vulgarização	390
Acção específica	2.2. -	
Despesa elegível	2.2.1. - Estabelecimento de programa de unidades de demonstração	910
" "	2.2.2. - Edição de boletins e outros meios de informação	1950
" "	2.2.3. - Programas informáticos de índole pericial agrícola	650
" "	2.2.4. - Consultorias de especialistas	650
Acção específica	2.3. -	
Despesa elegível	2.3.1. - Inseminadores d)	1690
" "	2.3.2. - Contrastadores d)	1690
" "	2.3.3. - Viaturas p/Equipa de Insemin. ou Contraste	3500/viatura
" "	2.3.4. - Material de inseminação p/Equipa	780
" "	2.3.5. - Material de laboratório	1300
" "	2.3.6. - Rádio telefone	260
" "	2.3.7. - Aparelho de VHF	260
" "	2.3.8. - Equipamento informático	750
" "	2.3.9. - Outro equipamento	650

Acções globais Acções específicas Despesas elegíveis		Montante máximo elegível UNI: 10 ³ Esc. a)
"	2.3.10. - Programas (<i>Software</i>)	325
"	2.3.11. - Diversos	650
Acção global	3. - Instalações equipamentos e meios de transporte	
Acção específica	3.1. -	
Despesa elegível	3.1.1. - Construção	até 150 000 Ecus
"	3.1.2. - Equipamentos	
"	3.1.3. - Meios de transporte	
"	3.1.4. - Elaboração do projecto	até 3% do custo do investimento
Acção global	4. - Formação profissional	
Acção específica	4.1. -	
Despesa elegível	4.1.1. - Formação de gestores	455/gestor
Despesa elegível	4.1.2. - Formação de quadros técnicos	325/quadro técnico
Acção específica	4.2. - Formação de Vulgarizadores	
Despesa elegível	4.2.1. - Encargos com cursos referentes a: monitoragem, subsídios a formandos, preparação e coordenação das acções, apoio administrativo; aluguer e aquisição de equipamentos; aluguer de instalações; deslocações e transportes; preparação de manuais e meios pedagó- gicos. responsabilidade da SRAP/DRDA	1950/formando
Acção específica	4.3. -	
Despesa elegível	4.3.1. - Encargos com cursos referentes a: monitoragem, preparação e coordenação das acções, apoio administrativo; aluguer e aquisição de equipamentos; aluguer de instalações; deslocações e transportes; preparação de manuais e meios pedagó- gicos. responsabilidade da SRAP/DRDA	455/formando
Acção global	5. - Arranque e início de funcionamento	
Acção específica	5.1. -	
Despesa elegível	5.1.1. - Despesas de constituição	
"	5.1.2. - Equipamento de escritório	2600
"	5.1.3. - Aluguer de instalações	

Ações globais Ações específicas Despesas elegíveis		Montante máximo elegível UNI: 10 ³ Esc. a)
Ação específica	5.2. -	
Despesa elegível	5.2.1. - Edição de documentos promocionais e realização de ações promocionais	975
" "	5.2.2. - Capital social e jóia dos jovens agricultores	260
" "	5.2.3. - Cursos para dirigentes, por OA.	130
Ação global	6. - Gestão do programa e ações supletivas	
Ação específica	6.1. -	
Despesa elegível	6.1.1. - Meios Humanos: contratação a termo certo de pessoal técnico, administrativo e auxiliar; f) Ajudas de custo; Outros abonos em numerário; Segurança Social. g)	
" "	6.1.2. - Aquisição de bens e serviços correntes; combustíveis e lubrificantes; consumos de secretaria; material de transporte-peças; encargos das instalações; conservação de bens; locação de edifícios; locação de material informático; comunicações; transporte; seguros; Outros serviços.	100 000/cinco anos
" "	6.1.3. - Aquisição de bens materiais: material de transporte; material informático; maquinaria e equipamentos;	
" "	6.1.4. - Formação: Visitas de estudo; Estágios; Seminários, colóquios, cursos;	
	6.1.5. - Assessorias/consultorias Aquisição de serviços	

a) No caso de contratação de meios humanos, o montante máximo elegível refere-se ao período de um ano.

b) Inclui vencimento bruto anual e encargos sociais respectivos.

c) Equipamento mínimo e específico para a função contabilística.

d) Inclui vencimento bruto anual, ajudas de custo e encargos sociais respectivos.

e) Inclui equipamentos de escritório e de vulgarizador por vulgarizador e videotex.

f) Inclui remuneração de base, subsídio de férias e de Natal e subsídio de refeição.

g) Inclui encargos com a saúde, abono de família, prestações complementares, contribuições para a Segurança Social e outras despesas da Segurança Social.

QUADRO 3

Acções globais Acções específicas Despesas elegíveis		Níveis de financiamento do PROAGRI (%)				
		ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5
Acção global	1. - Capacidade técnica e de gestão					
Acção específica	1.1. -					
Despesa elegível	1.1.1. - Contratação de contabilista	90	90	80	70	60
" "	1.1.2. - Aquisição de serviços de contabilidade	90	90	80	70	60
" "	1.1.3. - Contratação de operador informático	90	80	70	60	50
" "	1.1.4. - Contratação de auxiliar de contabilidade	90	90	80	70	60
" "	1.1.5. - Equipamento informático	90	-	-	-	-
" "	1.1.6. - Programas (Software)	90	-	-	-	-
Acção específica	1.2. -					
Despesa elegível	1.2.1. - Contratação de gestores	90	80	70	60	60
" "	1.2.2. - Contratação de quadros técnicos	90	80	60	50	40
" "	1.2.3. - Aquisição de serviços técnicos	90	80	60	50	40
" "	1.2.4. - Aquisição de equipamento informático	75	-	-	-	-
" "	1.2.5. - Aquisição de equipamento laboratorial e outro	80	-	-	-	-
" "	1.2.6. - Aquisição de programas informáticos	75	-	-	-	-
Acção específica	1.3. -					
Despesa elegível	1.3.1. - Estudos e diagnóstico de viabilidade	90	-	-	-	-
" "	1.3.2. - Estudos técnicos, económicos, financeiros e jurídicos	90	-	-	-	-
" "	1.3.3. - Elaboração de projectos PROAGRI	90	-	-	-	-
" "	1.3.4. - Auditorias	-	90	-	-	90
Acção global	2. - Prestação de serviços aos agricultores					
Acção específica	2.1. - Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização					
Despesa elegível	2.1.1. - Vulgarizador de nível 1	100	100	90	90	80
" "	2.1.2. - Vulgarizador de nível 2	100	100	90	90	80
" "	2.1.3. - Vulgarizador de nível 3	100	100	90	90	80
" "	2.1.4. - Vulgarizador de nível 4	100	100	90	90	80
" "	2.1.5. - Vulgarizador de nível 5	100	100	90	90	80
" "	2.1.6. - Auxiliar administrativo	100	100	90	90	80
" "	2.1.7. - Equipamento informático	100	-	-	-	-
" "	2.1.8. - Equipamento escritório/vulgarização	100	-	-	-	-
" "	2.1.9. - Transporte/Pagamento (km)	90	90	80	80	70
" "	2.1.10. - Construção de instalações	100	-	-	-	-
" "	2.1.11. - Aluguer de instalações	100	100	90	90	80
" "	2.1.12. - Programa de vulgarização	100	-	-	-	-
Acção específica	2.2. -					
" "	2.2.1. - Estabelecimento de programa de unidades de demonstração	100	100	100	100	100
" "	2.2.2. - Edição de boletins e outros meios de informação	100	100	100	100	100

Acções globais Acções específicas Despesas elegíveis			Níveis de financiamento do PROAGRI (%)				
			ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5
"	"	2.2.3. - Programas informáticos de índole pericial agrícola	100	-	100	-	100
"	"	2.2.4. - Consultorias de especialistas	100	100	100	100	100
Acção específica	2.3 -						
Despesa elegível	2.3.1. - Inseminadores		100	100	90	90	80
"	2.3.2. - Contrastadores		100	100	90	90	80
"	2.3.3. - Viaturas		90	-	-	-	-
"	2.3.4. - Material de inseminação		90	-	-	-	-
"	2.3.5. - Material de laboratório		90	-	-	-	-
"	2.3.6. - Rádio telefone		90	-	-	-	-
"	2.3.7. - Aparelho de VHF		100	-	-	-	-
"	2.3.8. - Equipamento informático		90	-	-	-	-
"	2.3.9. - Outro equipamento		90	-	-	-	-
"	2.3.10. - Programas (Software)		90	-	-	-	-
"	2.3.11. - Diversos		90	-	-	-	-
Acção global	3. - Instalações, equipamentos e meios de transporte						
Acção específica	3.1. -						
Despesa elegível	3.1.1. - Construção		75	-	-	-	-
"	3.1.2. - Equipamentos		75	-	-	-	-
"	3.1.3. - Meios de transporte		75	-	-	-	-
"	3.1.4. - Elaboração do projecto		75	-	-	-	-
Acção global	4 - Formação profissional						
Acção específica	4.1. -						
Despesa elegível	4.1.1. - Formação de gestores		90	-	-	-	-
Despesa elegível	4.1.2. - Formação de quadros técnicos		90	-	-	-	-
Acção específica	4.2. -						
Despesa elegível	4.2.1. - Encargos com cursos: Responsabilidade da SRAP/DRDA		100	100	100	100	100
Acção específica	4.3. -						
Despesa elegível	4.3.1. - Encargos com cursos: Responsabilidade da SRAP/DRDA		100	100	100	100	100
Acção global	5. - Arranque e início de funcionamento						
Acção específica	5.1. -						
Despesa elegível	5.1.1. - Despesas de constituição		90	-	-	-	-
"	5.1.2. - Equipamento de escritório		90	-	-	-	-

Acções globais Acções específicas Despesas elegíveis			Níveis de financiamento do PROAGRI (%)				
			ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5
"	"	5.1.3. - Aluguer de instalações	90	-	-	-	-
Ação específica		5.2. -					
Despesa elegível		5.2.1. - Edição de documentos promocionais e realização de acções promocionais	90	-	90	-	90
"	"	5.2.2. - Capital social e jóia dos jovens agricultores	75	-	-	-	-
"	"	5.2.3. - Cursos para dirigentes, por O.A.	90	-	90	-	90
Ação global		6. - Gestão do programa e acções supletivas					
Ação específica		6.1. -	100	100	100	100	100

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 31/91/A, publicado no *Diário da República*, n.º 226, de 1 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na primeira linha do terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê "de âmbito micro-económico para" deve ler-se "de âmbito macro-económico para".

Na quinta linha do terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê "dinamismos macro-económicos" deve ler-se "dinamismos micro-económicos".

No artigo 5.º, a seguir ao final da alínea c) do n.º 1, a frase iniciada por "Em cada projecto ILE" constitui o n.º 2, que foi omitido.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
18 de Outubro de 1991. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

AVISO

Serve o presente aviso para informar os senhores assinantes de que a assinatura do *Jornal Oficial*, expira com o último número relativo ao ano corrente de 1991.

Para evitar eventuais interrupções ou mesmo a suspensão do fornecimento e expedição, pedimos a sua melhor atenção no sentido de nos ser confirmada, até 31 de Janeiro de 1992, a renovação da assinatura, procedendo ao preenchimento da ficha-renovação, e remetendo-nos a importância correspondente, por meio de cheque ou vale postal à ordem da Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores, até 29 de Fevereiro de 1992 impreterivelmente.

A Secção de Apoio ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, agradece que se mencione o número de assinante, indicado na etiqueta de distribuição.

Os preços mantêm-se para o ano de 1992.

Assim:

Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1992:

I ou II séries	2400\$00
I e II séries	3900\$00
III ou IV séries	1300\$00
Preço avulso por página	7\$00
Preço por linha	65\$00
Preço total das quatro séries	6800\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 224\$00
